

PROJETO DE LEI Nº 3.267/2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA Nº

Suprima-se a alteração do art. 168 da Lei 9.503/1997, constante do art. 1º do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei sob análise promove diversas alterações no Código de Trânsito Brasileiro, na maioria de seu conteúdo, facilita a aplicação de sanções a infratores, flexibiliza normas de segurança (inclusive para crianças).

É a presente emenda para suprimir a esdrúxula inclusão do parágrafo único ao art. 168 do Código, nos termos do projeto, posto que define apenas a advertência nos casos de descumprimento das regras de segurança na condução de crianças com idade inferior aos 10 anos.

É a presente emenda para garantir a punição, nos termos previstos atualmente pelo Código, também no caso de infração relativa ao modo de condução das crianças nos veículos, ou seja, que seja observado o seu transporte no banco traseiro e com o uso de instrumentos de retenção até determinada idade (art. 64 do Código), rechaçando a minimização da penalidade para mera advertência. É pela vida das crianças que propomos a presente emenda.

Sala da Comissão,

Deputado **ARLINDO CHINAGLIA**
PT/SP